



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600323-82.2019.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Presidênciado Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Introduz alterações na Resolução nº 258, de 22 de janeiro de 2013, que institui o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

Considerando a necessidade de se reproduzir as regras e princípios gerais contidos na Lei n. 8.027, de 12 abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públícas e dá outras providências;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e readequações do texto originário do Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (Resolução TRE-PI n. 258, de 2013).

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução 258, de 22 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.2º

IV – oferecer, por meio da Comissão Permanente de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de natureza consultiva, destinada a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de determinadas condutas praticadas por agentes ligados funcionalmente aos TRE-PI, de forma permanente ou temporária.



.....” (NR)

“CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA DO TRE-PI

Seção I

Da Comissão Permanente de Ética.

.....

Seção III

Do Funcionamento da Comissão de Ética.

.....” (NR)

“Art. 8º Fica criada a Comissão Permanente de Ética do TRE/PI, com natureza consultiva, composta por três servidores, e respectivos suplentes, todos servidores efetivos estáveis designados pelo Presidente do Tribunal, dentre aqueles que não tenham sofrido punição administrativa, civil ou penal nos últimos dois anos.

.....” (NR)

“Art. 9º Compete à Comissão Permanente de Ética do TRE/PI:

I – conhecer as denúncias ou representações formuladas contra as pessoas indicadas no inciso IV do art. 2º desta Resolução.

.....” (NR)

“Art. 10. Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Ética:

.....” (NR)

“Art. 11. Os trabalhos da Comissão Permanente de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos seguintes princípios:

.....” (NR)

“Art. 18. Os integrantes da Comissão de Ética desempenharão suas atribuições, sem prejuízo daquelas inerentes a seus cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões por Videoconferênciado Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 29de setembrode 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHORDESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas aqui presentes,

Os presentes autos tratam de proposta de alteração de dispositivos da Resolução nº 258, de 22 de janeiro de 2013, que institui o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

A Coordenadoria Técnica apresenta minuta de Resolução e, em seu parecer, (doc. PAD nº 18.938/2018), aduz que *“resta indubidosa a sua juridicidade e legitimidade, podendo ser qualificada como concisa, sucinta e precisa, além, claro, do indispensável grau de determinabilidade. Em suma, foi lavrada de modo a que não reste nenhuma dúvida de cunho interpretativo, saltando aos olhos a sua inteligibilidade”*.

A Diretoria-Geral, por sua vez, recomenda a aprovação da minuta de Resolução elaborada pela Coordenadoria Técnica e posterior conversão em instrumento definitivo.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer acostado sob o ID nº 1611970, opina pela aprovação da minuta.

É o que havia para relatar.

VOTO

O SENHORDESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Conforme se infere da leitura dos autos, a proposta apresentada recomenda sejam implementadas alterações pontuais no Código de Ética dos servidores deste Tribunal.



A minuta propõe ajustes nas disposições do normativo originário em pontos considerados inadequados e/ou insuficientes, notadamente no que concerne à correta terminologia jurídica, ajustando-o ao ordenamento vigente, especialmente quanto à confusão conceitual que se fez entre Comissão Permanente de Ética e o instituto da Sindicância, que são duas realidades distintas, tanto sob o prisma da natureza jurídica, quanto do momento adequado para a utilização por esta Administração.

A primeira ostenta um direcionamento mais consultivo e preventivo. A segunda arvora-se em instrumento vocacionado para implementar o poder disciplinar e hierárquico, densificando o “poder punitivo” do Poder Público, quando diante de condutas graves e que importem em prejuízo ou repercussão negativa no conceito da instituição.

Importante frisar que a presente proposta não tenciona empreender alterações na essência do Código de Ética do TRE/PI, mas apenas ajustar o seu texto normativo às diretrizes e parâmetros que informam a boa técnica legislativa.

Passemos, portanto, a discorrer sobre cada uma delas.

A modificação proposta no inciso IV do art. 2º da Resolução nº 283/2013 objetiva, além da alteração do nome da comissão, ratificar a natureza consultiva do Conselho de Ética e esclarecer que as condutas a serem examinadas podem abranger os atos praticados por agentes ligados a este Tribunal de forma permanente ou temporária. Senão vejamos:

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 2º

IV – oferecer, por meio da **Comissão Permanente de Ética e Sindicância Investigativa**, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de natureza consultiva e **investigativa**, destinada a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas, **bem como apurar irregularidades por meio de sindicância investigatória**.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 2º

IV – oferecer, por meio da **Comissão Permanente de Ética**, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de natureza **consultiva**, destinada a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de **determinadas condutas praticadas por agentes ligados funcionalmente aos TRE-PI, de forma permanente ou temporária**.”



De outra banda, o *caput* do art. 8º passa a excluir da composição da Comissão Permanente de Ética deste Tribunal os servidores que tenham sofrido punição civil nos últimos dois anos, em acréscimo às punições administrativa e penal, previstas no texto original. Altera-se, ainda, como em toda a resolução, a denominação da comissão.

REDAÇÃO ORIGINAL

“Art. 8º Fica criada a Comissão Permanente de Ética e **Sindicânciado** TRE/PI, com natureza consultiva e **investigativa**, composta por três servidores, e respectivos suplentes, todos servidores efetivos estáveis, designados pelo Presidente do Tribunal, dentre aqueles que não tenham sofrido punição administrativa ou penal nos últimos dois anos.

REDAÇÃO PROPOSTA

“Art. 8º Fica criada a Comissão Permanente de Ética do TRE/PI, com natureza consultiva, composta por três servidores, e respectivos suplentes, todos servidores efetivos estáveis designados pelo Presidente do Tribunal, dentre aqueles que não tenham sofrido punição administrativa, **civil** ou penal nos últimos dois anos.” (NR)

Ademais, a alteração proposta ao inciso I do art. 9º objetiva afastar a ideia de caráter punitivo inerente à sindicância e demonstrar o caráter de reprovabilidade de condutas profissionais, característico do Comitê de Ética. Transcrevo por oportuno o dispositivo retromencionado e a alteração que lhe foi sugerida:

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 9º

I - apurar quaisquer irregularidades por meio de sindicância investigatória;

REDAÇÃO PROPOSTA

“Art. 9º



I – conhecer as denúncias ou representações formuladas contra as pessoas indicadas no inciso IV do art. 2º desta Resolução.”

Por fim, as mudanças propostas aos títulos do Capítulo III e de suas Seções I e III, assim como aos *caputs* dos artigos 9º, 10, 11 e 18 da multicitada resolução, visam, exclusivamente, amoldar a denominação da comissão à correta terminologia jurídica.

Adequadas e oportunas, portanto, as modificações sugeridas.

No que concerne à técnica legislativa para elaboração da minuta, entendo que restou patente a observância às normas insertas no art. 59 da Constituição Federal e na Lei Complementar 95/1998, que tratam do processo legislativo. Observo, ainda, que respeitou a clareza, a impensoalidade, a concisão e o respeito ao padrão culto da linguagem.

Ante o exposto, voto, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução apresentada, determinando sua conversão em instrumento definitivo.

É como voto.

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600323-82.2019.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Presidênciado Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores – Agliberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.

SESSÃO DE 29.9.2020



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 06/10/2020 16:11:36
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010061023418680000004859162>
Número do documento: 2010061023418680000004859162

Num. 5060870 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 06/10/2020 16:11:36

<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100610234186800000004859162>

Número do documento: 20100610234186800000004859162

Num. 5060870 - Pág. 7